



DECRETO Nº 024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

**CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
CARIACICA - COMDIC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cariacica**, no uso da atribuição que lhe confere, e considerando as deliberações 106ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC,

DECRETA:

Art. 1º. Convocar a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada no Município de Cariacica, nos dias 27 e 28 de março de 2019, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sendo o primeiro dia de 8 as 12 horas e o segundo dia de 8 as 13 horas, na Primeira Igreja Batista de Campo Grande conforme Resolução nº012/ 2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica –COMDIC.

Art. 2º. A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como objetivo debater o tema: “Os Desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas”, além de discutir sobre a efetivação da Política de Atenção da Pessoa Idosa no âmbito Municipal e Estadual da Pessoa Idosa.

Art. 3º. A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será presidida de forma colegiada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica – COMDIC e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. As despesas com a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 06 de fevereiro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Proc. nº 44.493/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 07 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - Do financiamento total, ou parcial, dos serviços, programas e projetos de proteção a criança e adolescentes, constantes do plano de aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando situação de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 14 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 16 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de termo de colaboração, fomento, subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 18 - A prestação de contas compor-se-á de:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - Nota de empenho;

IV - Liquidação total/parcial de empenho;

V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX - Extratos bancários;

X - Avisos de créditos bancários.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de fevereiro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CARIACICA - COMDIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariacica, no uso da atribuição que lhe confere, e considerando as deliberações 106ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica - COMDIC,

DECRETA:

Art. 1º. Convocar a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada no Município de Cariacica, nos dias 27 e 28 de março de 2019, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sendo o primeiro dia de 8 as 12 horas e o segundo dia de 8 as 13 horas, na Primeira Igreja Batista de Campo Grande conforme Resolução nº012/ 2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica - COMDIC.

Art. 2º. A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como objetivo debater o tema: "Os Desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas", além de discutir sobre a efetivação da Política de Atenção da Pessoa Idosa no âmbito Municipal e Estadual da Pessoa Idosa.

Art. 3º. A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será presidida de forma colegiada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica - COMDIC e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. As despesas com a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 06 de fevereiro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807